

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2017 – SECOMP, CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME.**, estabelecida à Rua Tabela Ildefonso Cavalcante, nº 265, Sala 03, Centro, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.010-015, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **RENAN CLAUDINO MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2005010185412 SSP CE e CPF nº 027.764.853-01, residente e domiciliado à Rua Raimundo Lima Neto, nº 211, Bairro Junco, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.030-501, **RESOLVEM** celebrar este Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS nº 026/2017-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no parágrafo 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** e **SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para a **“contratação de empresa especializada para contratação de várias praças no Município de Sobral (Lote 03 – Construção de Praça na Localidade de Picada)”**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

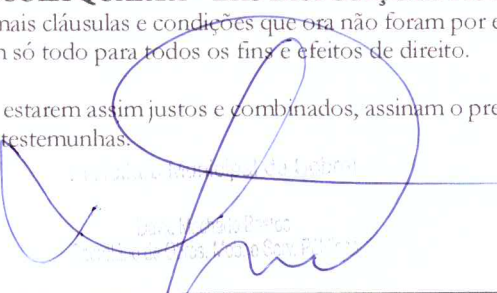
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA

O presente Termo Aditivo importa em uma repercussão financeira negativa de **R\$ 6.780,95 (seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, correspondendo ao percentual aproximado de **6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento)**, dentro do patamar permitido por Lei, sendo **R\$ 14.110,47 (catorze mil, cento e dez reais e quarenta e sete centavos) de acréscimo, equivalentes a 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento)**, e **R\$ 20.891,42 (vinte mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) de supressão, equivalentes a 20,47% (vinte vírgula quarenta e sete por cento)**, na forma da constante na Planilha Descritiva Orçamentária Reprogramada anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

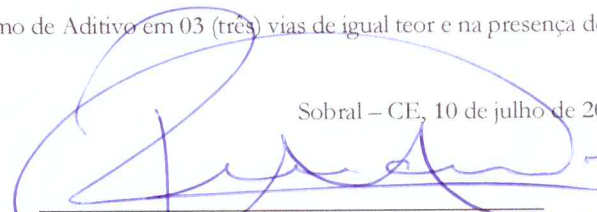
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.





MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

Sobral – CE, 10 de julho de 2018.



MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME
RENAN CLAUDINO MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 
CPF: 813.096.943-20

2. 
CPF: 916.926.793.68

solicitado no edital inaugural; n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 04 de julho de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO 05 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - SEDE		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Maciel Paiva Alves	10º classificado	12 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor: _____

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço: N°	Barro:	
Cidade:	CEP:	Fone:
Paí:		Cel.:
Mãe:		
Nasc:	Sexo:	Estado Civil:
Identidade N°	Orgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1º grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada <input type="checkbox"/>	Concursado <input type="checkbox"/>	Cargo comissionado <input type="checkbox"/>
Portaria de admissão N°	Ato N°	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Sector:		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA N° _____ OPERAÇÃO: _____
Assinatura _____ Data ____/____/____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital n° _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das ____ h as ____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura _____

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017-SECOMP – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI. ME., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.952.190/0001-63. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para contratação de várias praças no Município de Sobral (Lote 04 – Construção de Praça na Serra do Rosário/Localidade de Santo Hilário). OBJETO DO ADITIVO: Suprimir o valor de R\$ 2.895,10 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos) do valor originário do Contrato. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – CONTRATANTE, e Renan Claudino Melo – CONTRATADA. Tales Diego De Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2017-SECOMP – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI. ME., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.952.190/0001-63. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para contratação de várias praças no Município de Sobral (Lote 03 – Construção de Praça na Localidade da Picada). OBJETO DO ADITIVO: Acrescer e suprimir quantitativos do Contrato originário, tendo como repercussão financeira negativa o valor de R\$ 6.780,95 (seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento), na forma da constante na Planilha Descritiva Orçamentária Reprogramada. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – CONTRATANTE, e Renan Claudino Melo – CONTRATADA. Tales Diego De Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2015-SECONV – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.986/0001-84. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alterar o CNPJ e endereço da empresa contratada, que passa a ter a seguinte qualificação: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.986/0002-65, com sede na Av. Senador Fernandes Távora, nº 292, bairro Cohab I, em Sobral/CE, CEP 62500-000. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 21 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – CONTRATANTE, e Pedro Alcantara Júnior e Ricardo Marques Imbassahy – CONTRATADA. Tales Diego De Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018 - SECOMP – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: AJ ARAGÃO SILVA EPP., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.022.229/0001-63. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 13 (treze) espaços jardins no Município de Sobral – Lote 01. VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.922,80 (noventa e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município. GESTOR DO CONTRATO: João Paulo de Siqueira Prado. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – CONTRATANTE, e Alan Jackson Aragão Silva – CONTRATADA. Tales Diego De Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2018 - SECOMP – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: AJ ARAGÃO SILVA EPP., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.022.229/0001-63. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 13 (treze) espaços jardins no Município de Sobral – Lote 02. VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.160,02 (setenta e dois mil, cento e sessenta reais e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a



Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SECOMP/CEFIS - CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO	
Nº Processo : P033803/2018	Data Abertura : 09/07/2018 - 10:04
Tipo : Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
Assunto : Assuntos Jurídicos - - Contratos - - Aditivo	
Nome do Interessado : Maria Rejane Pereira	
Observação : solicitação de replanilhamento do orçamento da praça na localidade picada, Caracará.	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SECOMP/ASSJUR	09/07/2018 - 10:04	Maria Rejane Pereira
2			
3			
4			
5			
6			

CI nº 423/2018- SECOMP

Sobral (CE), 09 de Julho de 2018.

Ao Senhor,

Tales Diego de Menezes

Assessor jurídico da SECOMP

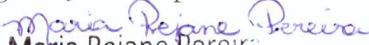
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a documentação abaixo e solicitar que seja providenciado o replanejamento para a obra CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LOCALIDADE DE PICADA, CARACARÁ no Município de Sobral/Ceará.

- Planilha contendo os itens suprimidos e adicionados;
- Justificativa Técnica;

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Maria Rejane Pereira
Engenheira Civil
RNP: 0616799179
CPF: 061103190121

Maria Rejane Pereira

Engenheira Civil- Fiscal de Obras

CREA CE 0616799179

JUSTIFICATIVA DO REPLANILHAMENTO AO CONTRATO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE PICADA-SOBRAL/CE.
CONTRATO N° 075/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 026/2017-SECOMP/CPL.
CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME.

ADIÇÃO DE ITENS

2.INSTALAÇÃO DA OBRA

Item 2.6: TAPUME DE TELHA ONDULINE ESTRUTURADO EM PONTALETES DE MADEIRA: O respectivo item será aditado pela necessidade da substituição do item constante no orçamento básico (Tapume de chapa de madeira compensada e =6mm c/abertura e portão), que não estava disponível no mercado. O tapume aditado referido apresenta a mesma funcionalidade do constante no orçamento básico.

4.PISOS

Item 4.2: PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,9x10x4)cm CINZA: Acréscimo devido a quantidade constante no orçamento básico ser insuficiente. Área de piso intertravado constante no orçamento básico:221,87 m² e Área de piso intertravado executada: 314,73 m², sendo necessário adicionar 92,86 m².

5.DRENAGEM SUPERFICIAL

Item 5.1: MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO: Acréscimo devido a substituição do meio fio ao redor da praça por este. Perímetro da praça: 118,54 m

SUPRESSÃO DE ITENS

2. INSTALAÇÃO DA OBRA

Item 2.2.SANITÁRIOS E CHUVEIROS: Item suprimido por não haver necessidade, visto que foi utilizada uma residência para apoio dos trabalhadores.

Item 2.3. TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E =6MM C/ABERTURA E PORTÃO: Item suprimido devido a não disponibilidade do material no mercado.

Item 2.4. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA: Item suprimido por não haver necessidade, visto que foi utilizada uma residência como apoio para a utilização das instalações na obra.

Item 2.5. ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO: item suprimido por não haver necessidade no local.

4.PISOS

Item 4.4. LASTRO DE PÓ DE PEDRA: Item suprimido, pois o assentamento do piso intertravado foi executado no lastro de areia.

5.DRENAGEM SUPERFICIAL

Item 5.2: BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) :Item suprimido por não haver necessidade de meio fio com esta espessura. Foi utilizado um meio fio com espessura menor, este tendo a mesma funcionalidade (meio fio pré moldado (0,07x0,30x1,00)m c/rejuntamento).

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Item 8.6: DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16 A : Item reduzido pois foi executado somente um , sendo este suficiente.

Item 8.7: DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20 A : Item suprimido pois foi executado somente o disjuntor de 16 A, sendo este suficiente.

9. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Item 9.6: INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO E CAVALETE 1 § COMPART.(CASO H), RECUO(CASO G) : Item suprimido por não haver necessidade.

11. BDI

Item 11.1: BDI: Item reduzido devido a redução e supressão de itens.

Sobral, 09 de Julho de 2018.

Maria Rejane Pereira
Maria Rejane Pereira
Engenheira Civil
RNP: 0616799179
CPF: 06110300390

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE PICADA - SOBRAL/CE

Obra: 0372018PSOBRA01 Contr 0372018PSOBRA Contratante: PREFEITURA DE SOBRAL Aberto em: 06/07/2018 V. ANT.: 102.054,18
 Natureza Urbanização ContrCliente 0752017 Contratada: MILLENIUM Validado em: 09/07/2018 Valor Global: 95.273,23

Conta	Comp.	Descrição	Contrato			Vigente			Replaniamento			Valores (R\$)								
			UN	Qtd	Val	UN	Qtd	Val	UN	Qtd	Val	Acresc.	Supres.	Replan.						
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			0,00			3.429,00												
1.1	CXXXX	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - ENCARGOS INCORPORADOS NO PREÇO UNITARIO INSTALAÇÃO DA OBRA	%	100,00	34,29			3.429,00	100,00	34,29			3.429,00							0,00
2		INSTALAÇÃO DA OBRA			0,00			17.534,91												
2.1	C1937	PLAÇAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00	89,82			538,92	6,00	89,82			538,92							0,00
2.2	C2946	SANITÁRIOS E CHUIVEIROS	M2	12,00	104,49			1.253,88	12,00	104,49			1.253,88							0,00
2.3	C2316	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=6MM CABERTURA E PORTÃO	M2	260,57	55,62			14.492,90	260,57	55,62			14.492,90							0,00
2.4	C2851	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE AGUA	UN	1,00	631,08			631,08	1,00	631,08			631,08							0,00
2.5	CXXXX	9540 - ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA ÁREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO	UN	1,00	618,13			618,13	1,00	618,13			618,13							0,00
2.6	CXXXX	COMP.EXT. 01 TAPUME DE TELHA ONDULINE ESTRUTURADO EM PONTALETES DE MADEIRA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	M2					0,00	0,00	0,00			0,00	177,94						58,23
3		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA			0,00			9.598,44												
3.1	C0930	CORTE MANUAL EM TERRA	M3	87,33	19,17			1.674,12	87,33	19,17			1.674,12							0,00
3.2	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	174,66	45,37			7.924,32	174,66	45,37			7.924,32							0,00
4		PISOS			0,00			20.421,18												
4.1	C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	50,56	45,53			2.302,00	50,56	45,53			2.302,00							0,00
4.2	C3446	PISO INTERTRAVADO TIPO TUOLINHO (19,9X10X4) CM CINZA	M2	221,87	24,85			5.513,47	221,87	24,85			5.513,47							0,00
4.3	C3450	PISO CIMENTADO ESP.=1,50CM C/ JUNTA PLÁSTICA (27X3)MM EM MÓDULOS (1,00X1,00) M	M2	278,27	22,19			6.174,81	278,27	22,19			6.174,81							0,00
4.4	C2864	LASTRO DE PÓ DE PEDRA	M3	8,87	31,65			280,74	8,87	31,65			280,74							0,00
4.5	C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.=5CM	M2	328,83	17,95			5.902,50	328,83	17,95			5.902,50							0,00
4.6	C2860	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	5,10	48,56			247,66	5,10	48,56			247,66							0,00
5		DRENAGEM SUPERFICIAL			0,00			5.472,08												
5.1	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO	M	266,25	12,16			3.237,60	266,25	12,16			3.237,60							0,00
5.2	C0367	BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00X0,25X0,15M)	M	118,54	18,85			2.234,48	118,54	18,85			2.234,48							0,00
6		URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO			0,00			9.372,01												
6.1	C0360	BANCO DE MADEIRA C/ESTRUTURA DE FERRO - L=3,00M	UN	10,00	588,00			5.880,00	10,00	588,00			5.880,00							0,00



CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE PICADA - SOBRAL/CE

Obra: 0372018PSOBRAL01 Contr: 0372018PSOBRRA Contratante: PREFEITURA DE SOBRAL Aberto em: 06/07/2018 V. ANT.: 102.054,18
 Natureza Urbanização ContrCliente: 0752017 Contratada: MILLENIUM Validado em: 09/07/2018 Valor Global: 95.273,23

Conta	Comp.	Descrição	Contrato				Vigente				Replacimento				Valores (R\$)						
			UN	Qtd.	Val	Valor Total	Qtd.	Val	Valor Total	Acresc.	Supress.	Replan.	Val	Acresc.	Supres.	Replan.					
6.2	C0352	BALANÇO ANDORRINHA C/03 CADEIRAS, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTETICO	UN	1,00	445,48	445,48	1,00	445,48	445,48												
6.3	C3647	GANGORRA C/ 02 PRANCHAS, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTETICO	UN	2,00	544,36	1.088,72	2,00	544,36	1.088,72												
6.4	C0229	ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL, C/ ALTURA MEDIA DE 2,50M, EXCETO PALMÁCEAS	UN	8,00	25,60	204,80	8,00	25,60	204,80												
6.5	I7402	MANILHA DE CONCRETO CA-2 DN 600MM	UN	6,00	95,68	574,08	6,00	95,68	574,08												
6.6	C1430	GRAMA EM PLACAS E=6 CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	32,01	8,51	272,41	32,01	8,51	272,41												
6.7	C1612	LASTRO URBANIZADO C/ SEIXO ROLADO	M2	32,01	28,32	906,52	32,01	28,32	906,52												
7		PINTURA EDIFICACÃO EXISTENTE				0,00			2.431,59												
7.1	C2461	TEXTURA ACRILICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	M2	279,60	7,25	2.027,10	279,60	7,25	2.027,10												
7.2	C1206	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA OLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS	M2	22,14	8,67	191,95	22,14	8,67	191,95												
7.3	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	22,14	9,60	212,54	22,14	9,60	212,54												
8		INSTALACOES ELETRICAS				0,00			12.859,12												
8.1	C1196	ELETRODUTO PVC ROSC, INCL. CONEXOES D= 25MM (3/4")	M	51,00	7,49	381,99	51,00	7,49	381,99												
8.2	C4377	CABO EM PVC 1000V 2,5 MM²	M	186,00	2,95	548,70	186,00	2,95	548,70												
8.3	C0522	CABO COBRE NU 6MM²	M	12,00	4,74	56,88	12,00	4,74	56,88												
8.4	C0632	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60CM) DE 1/2 TIJOLO COMMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	2,00	165,25	330,50	2,00	165,25	330,50												
8.5	C0631	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60CM) DE 1/2 TIJOLO COMMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	3,00	106,38	319,14	3,00	106,38	319,14												
8.6	C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUICÃO 16A	UN	2,00	10,84	21,68	2,00	10,84	21,68												
8.7	C1095	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUICÃO 20A	UN	1,00	10,84	10,84	1,00	10,84	10,84												
8.8	C4765	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 5/8"x 2,40M	UN	3,00	121,37	364,11	3,00	121,37	364,11												
8.9	CXXXX	CONJUNTO C/04 PÉTALAS E LÂMPADAS EM LED 100 A 120W MONTADA EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - H=12M	UN	2,00	5.017,99	10.035,98	2,00	5.017,99	10.035,98												
8.10	C2090	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	UN	1,00	789,30	789,30	1,00	789,30	789,30												
9		INSTALACOES HIDRAULICAS				0,00			519,23												
9.1	C2625	TUBO PVC SOLD. MARRON INCL. CONEXOES D= 25MM(3/4")	M	12,00	9,47	113,64	12,00	9,47	113,64												

JPB

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE PICADA - SOBRAL/CE

Obr.: 0372018PSOBRA01 Contr: 0372018PSOBRA Contratante: PREFEITURA DE SOBRAL Aberto em: 06/07/2018 V. ANT.: 102.054,18
 Natureza: Urbanização Contr:Cliente 0752017 Contratada: MILLENIUM Validado em: 09/07/2018 Valor Global: 95.273,23

Conta	Comp.	Serviços Orçados	Descrição	Contrato				Vigente				Replanhamento							
				UN	Qtd.	Inicial Val	Valor Total	Qtd.	Val	Valor Total	Acresc.	Supress.	Replan.	Val	Acresc.	Supres.	Replan.		
9.2	C1526		JOELHO 90 PVC SOLD./ROSCA. D= 25MMX3/4"	UN	1,00	4,86	4,86	1,00	4,86	4,86									
9.3	C1559		JOELHO PVC SOLD. AZUL D=25MMX3/4"	UN	1,00	6,97	6,97	1,00	6,97	6,97									
9.4	C4000		TORNEIRA TIPO JARDIM CROMADA	UN	1,00	35,31	35,31	1,00	35,31	35,31									
9.5	C0632		CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60CM) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	2,00	165,25	330,50	2,00	165,25	330,50									
9.6	C2844		INST. DE HIDRÔMETRO E CAVALETE 1\$ COMPART. (CASO H), RECUO (CASO G)	UN	1,00	23,25	23,25	1,00	23,25	23,25									
9.7	C3653		ADAPTADOR PVC P/ REGISTRO 25MM (3/4")	UN	2,00	2,35	4,70	2,00	2,35	4,70									
10			LMPEZA FINAL				0,00			320,50									
10.1	C3447		LMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	667,71	0,48	320,50	667,71	0,48	320,50									
11			BDI				0,00			20.096,12									
11.1	CXXXX		BDI 24,52%	UN	1,00	20.096,12	20.096,12	1,00	20.096,12	20.096,12									
							18.760,84			0,00									1.335,28

Handwritten signature

Planilha resultante aditivo de 01
Aguardando Publicação

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE PICADA - SOBRAL/CE

Obra:	0372018PSSOBRAL01	Contr	0372018PSSOBR	Contratante:	PREFEITURA DE SOBRAL	Aberto em:	06/07/2018	V. ANT.:	102.054,18
Natureza	Urbanização	Cont/Cliente	0752017	Contratada:	MILLENIUM	Validado em:	09/07/2018	Valor Global:	95.273,23

Valores	Percentual
Valor Inicial Contrato	R\$ 102.054,18
Valor Global	R\$ 95.273,23
Acréscimos	14.110,47
Suprimidos	20.891,42
Repercussão	-6.780,95
	13,83
	20,47
	-6,64

Valor Inicial	Contrato	Repercussão	Percentual
102.054,18		-6.780,95	-6,64

Todos os preços não constantes no contrato inicial, mas inseridos nesta planilha, estão baseados na tabela da e sofreram supressão com base na fórmula: Vir. Unit = (Vir ítem na tabela XX - % de desconto)+ %BDI 24.1

Valor da Licitação: 145.815,46
Perc. de Desconto: 30,01
Perc. do BDI: 24,52

MILLENIUM SERVIÇOS SIRELUME
Renan Claudino Melo
Proprietário - Administrador
CPE. 027.764.853-01
MILLENIUM

Maria Rejane Pereira
Maria Rejane Pereira
Engenheira Civil
RNP. 0616799179
CPF. 06110300390

MARIA REJANE

PARECER ADMINISTRATIVO

PAR/ASJUR/SECOMP Nº: 148/2018

PROCESSO INTERNO (CI) Nº: 423/2018-SECOMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SPU) Nº: P033803/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2017-SECOMP/CPL

ORIGEM: Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

OBJETO: Segundo termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Sobral a empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI. ME., cujo objeto prevê a “*contratação de empresa especializada para contratação de várias praças no Município de Sobral (Lote 03 – Construção de Praça na Localidade de Picada)*”. Acréscimo e supressão de quantitativos. Exame de legalidade.

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

01. Trata-se de pedido de confecção do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI. ME., cujo objeto prevê a “*contratação de empresa especializada para contratação de várias praças no Município de Sobral (Lote 03 – Construção de Praça na Localidade de Picada)*”.

02. **Tal Aditivo terá como objeto acrescer e suprimir quantitativos do Contrato originário, tendo como repercussão financeira negativa o valor de R\$ 6.780,95 (seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento), na forma da constante na Planilha Descritiva Orçamentária Reprogramada.**

03. Pois bem. Questão jurídica de relevo é a que se põe quanto à possibilidade de aditamento de contratos administrativos em virtude de acréscimos ou supressões ao objeto avençado, que extrapolem o limite de 25% ou 50% do valor inicial atualizado do contrato, fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Sobre isto, e pelo que se vê da documentação, não houve nenhum aditamento que tivesse com objetivo acrescer ou suprimir o objeto do Contrato Administrativo.

04. A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de fatores desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada, inclusive no que tange à própria execução dos serviços.

05. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização estão mais suscetíveis a essa modalidade de alteração, que ocorre quando há modificação do projeto ou de suas especificações.

06. Da mesma forma, admite-se a incidência deste tipo de modificação contratual quando há necessidade de respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados, ou mesmo em situação de alteração de quantitativo de difícil ou impossível previsão, como aparenta ser o caso.

07. A alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo e/ou supressão quantitativa de seu objeto ou mesmo valor originário do Contrato encontra amparo legal no art. 65, I, b, e §1º da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

08. Nos termos deste preceito legal, observa-se que a legislação pátria ao mesmo tempo em que autoriza o acréscimo e/ou supressão unilateral do quantitativo do objeto Contratual, com a consequente alteração de seu valor, restringe-a, no entanto, a um limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato, quando seu objeto referir-se a obras, compras ou serviços.

09. Vale, por oportuno, trazer à colação, o entendimento firmado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca dos principais aspectos que envolvem a modificação do contrato para fins de supressão em seu quantitativo inicial:

“É admissível a celebração de **aditivo contratual** que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (XXI do art. 37 da Constituição Federal)””.

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.5. determinar aos responsáveis pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI que:

[...]

9.5.6. em contratos envolvendo recursos públicos federais, observem rigorosamente os seguintes comandos da Lei 8.666/93:

9.5.6.1. arts. 55, inciso III, 60, parágrafo único, e 65, inciso I, alínea b, de modo que nos aditamentos que impliquem modificação dos quantitativos e/ou inclusão/exclusão de serviços, **anexe planilha orçamentária que reflita todas as alterações havidas, fundamentando, assim, as novas condições e o novo valor do contrato, abstendo-se de executar serviços que não estejam devidamente incorporados ao objeto contratado por meio da formalização de termos aditivo**²”.

“No cumprimento dos limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993, o cálculo do percentual de alteração contratual deve ser obtido a partir de **comparação dos valores acrescidos/suprimidos com o valor inicialmente contratado, ambos referentes à mesma data**³”.

10. Da análise dos excertos das decisões do Tribunal de Contas da União - TCU acima transcritas podem-se extrair ao menos 03 (três) importantes ilações:

a) que o acréscimo e/ou supressão unilateral deve ser formalizada por meio de termo aditivo;

¹ Acórdão nº 625/2007, Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler.

² Acórdão nº 948/2007, Plenário. Rel. Min. Valmir Campelo.

³ Acórdão nº 1.941/2006, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer.



b) que a Administração deve juntar aos autos planilha orçamentária que reflita as alterações havidas, permitindo-se, conseqüentemente, a comparação dos valores acrescidos e/ou suprimidos com os originariamente contratados; e

c) que o parâmetro para a aferição do percentual máximo de acréscimo e/ou supressão unilateral permitido (25%) é o valor inicialmente contratado.

11. Compulsando os autos, pode-se inferir que estes requisitos estão presentes no processo em tela, a começar pelo fato de que a supressão dos quantitativos e do valor do contrato far-se-á mediante termo aditivo, além da tempestividade da pretensão da Administração Pública, uma vez que o Contrato ainda está em vigor.

12. **Na planilha que demonstra a variação quantitativa e remuneratória apresentada pelo setor solicitante, outrossim, é possível verificar que os valores totais, tanto de acréscimo como de supressão, como já dito, respeitam os limites legais. Como visto, tal Aditivo terá como objeto uma repercussão financeira negativa de R\$ 6.780,95 (seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento), dentro do patamar permitido por Lei, sendo R\$ 14.110,47 (catorze mil, cento e dez reais e quarenta e sete centavos) de acréscimo, equivalentes a 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento), e R\$ 20.891,42 (vinte mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) de supressão, equivalentes a 20,47% (vinte vírgula quarenta e sete por cento), na forma da constante na Planilha Descritiva Orçamentária Reprogramada anexa.**

13. É possível atestar que o que se pretende respeita, até onde se vê, as balizas legais preconizadas pela Lei nº 8.666, de 1993, não havendo, portanto, o que opor, do ponto de vista jurídico, à celebração do termo aditivo em tela.

14. **Salienta-se, oportunamente, que a esta Assessoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão-somente sobre seus aspectos legais.**



15. Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembra-se que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração Pública.

16. Além, e da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e ao próprio aditamento, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos, confirmando, porém, repise-se, a possibilidade jurídica do pleito presente.

17. Diante do exposto, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opinamos pela legalidade do pedido.

18. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral/CE, 10 de julho de 2018.



Tales Diego de Menezes
Assessor Jurídico SECOMP
Matrícula 20.688 – OAB/CE 26.483